

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/85.

Súmula: Dispõe sobre aprovação de Convênio entre Prefeitura Municipal de Naviraí, e Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

UBIRATAN LUIZ GHELLER, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - MS., no uso de suas atribuições legais - FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 20/mayo/1.985, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

- 1º - Considerando o envio pelo Prefeito Municipal a esta casa, cópia do Convênio que se pretende firmar entre Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2º - Considerando que este Poder Legislativo, através das comissões Permanentes e competente para o assunto deram pareceres favoráveis à aprovação do mesmo, e
- 3º - Considerando ainda a deliberação do Plenário em reunião ordinária do dia 20/mayo/1.985;

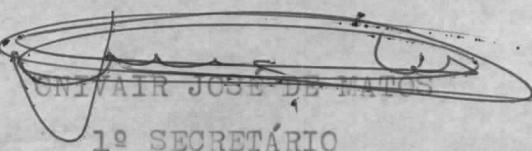
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Naviraí - MS.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua públicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.
EM 20/MAIO/1.985.


UBIRATAN LUIZ GHELLER
PRESIDENTE


JOSÉ DE MATOS
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OF:

OFÍCIO EMC/Nº 049/85.

Naviraí, 18 de março de 1985.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

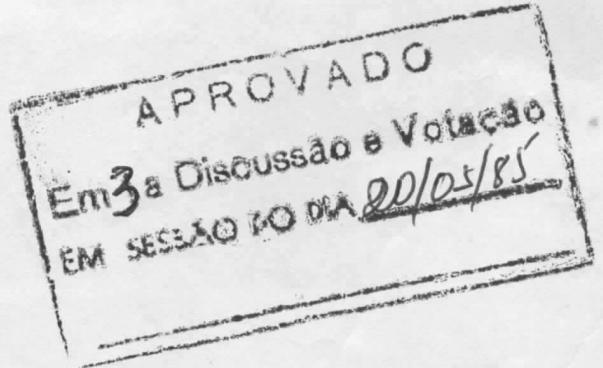
Nos termos do Artigo 57, inciso IX, da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, LOM, passamos às mãos de Vossas Excelências, para ser submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, cópia autêntica e de inteiro teor, do convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, objetivando delegar competência ao Município para aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1.977.

Informamos que a finalidade, em si, deste convênio não é apenas aplicar sanções, mas sim, conscientizar o comerciante e o consumidor da necessidade de se vender e comprar mercadoria em bom estado de conservação, cuidando assim, da saúde da população em geral.

Ao ensejo, reafirmamos os protestos de consideração e apreço.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
UBIRATAN LUIZ GHELLER
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº 019

CONVÉNIO QUE ENTRE SI FÁZEM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE NAVIRAI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

OBJETIVANDO DELEGAR COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1.977.

Aos dias do mês de de um mil novecentos e oitenta e cinco , nesta cidade de Campo Grande, o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco nº 07, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o número 154.122.57-0006/32, doravante denominada simplesmente ESTADO, neste ato representado nos termos do artigo 1º do Decreto nº 64 de 04 de janeiro de 1979, pelo Secretário de Estado de Saúde, PAULO CORREA DA COSTA brasileiro, casado, médico, portador do CRM nº 526, residente e domiciliado na rua Planalto nº 359, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 149.475 957-87, o Município de Naviraí x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Filinto Muller x.x.x.x.x.x. nº 343 x, inscrita no CGC/MF sob o número 03155934/0001-90 x.x.x.x., doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato devidamente representada por seu Prefeito SIMPLICIO VIEIRA S. NEGO x.x.x.x.x.x.x.x., brasileiro, casado x.x., domiciliado na rua Equador x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. nº 588 na cidade de Naviraí x.x.x.x.x.x.x., inscrito no CPF/MF sob o número 140.536.249/91 x.x., resolvem celebrar entre si o presente convênio, que deverá ser regido mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS DO CONVÉNIO

Delegar competência ao Município para aplicação das penalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977 na área exclusiva de alimentos destinados ao consumo humano, visando dessa forma descentralizar parte de atividades desta Secretaria de Estado de Saúde em benefício da Saúde Pública do Estado.

*1
J. Alvaro*

03

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO

Este convênio tem por suporte legal a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977 e ainda pelo Decreto Estadual nº 64 de 04 de janeiro de 1.979 e fundamento em normas Constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DESIGNAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Estado, através de seu Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária será designada por SS-DSVS e o Município por MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

1) DA SS - DSVS

a) Delegar competência ao Município para aplicação de penalidades previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977 na área exclusiva de alimentos destinados ao consumo humano, no âmbito de sua jurisdição;

b) Quando solicitado, prestar assistência e orientação para o desenvolvimento de atividades previstas neste convênio.

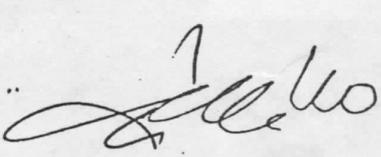
2) DO MUNICÍPIO

a) Orientar, fiscalizar, atuar e outras provisões que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente, os estabelecimentos e locais que haja fabrico, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, depósito, distribuição, ou vendas de alimentos destinados ao consumo da área de sua jurisdição;

b) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio;

c) Expedir o competente alvará, e receber o valor do pagamento dos mesmos, bem como os valores das multas quando arbitradas;

d) Publicar as suas expensas e extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado.


W

04

e) acatar e cumprir as normas que forem emanada da
SS-DSVS relativas ao presente convênio;

f) Enviar mensalmente Relatório das atividades de-
senvolvidas;

g) Ter obrigatoriamente estrutura própria de vigi-
lância Sanitária, devendo ter a frente do serviço um médico veterinário que co
ordenará as atividades;

h) Submeter-se a supervisão da SS-DSVS quando a
mesma julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de hum
(01) ano, cuja vigência terá início da data de sua publicação no Diário Ofici
al do Estado, e será automaticamente prorrogado, se qualquer das partes não se
manifestar em contrário.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado ou rescindido
no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de termo aditivo, desde que haja
interesse ou conveniências das partes, justificadas a natureza e circunstânci
da medida, mesmo quando qualquer das partes deixar de cumprir qualquer das cláu
sulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro desta capital, para dirimir quais-
quer dúvidas existentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim justos e convencionados, o Estado
e o Município, firman o presente, em três vias, na presença das testemunhas
instrumentárias abaixo assinadas.

M. A. G. C. L.

G. C. L.

Campo Grande-MS.,

de

de 1.985.



PAULO CORRÊA DA COSTA

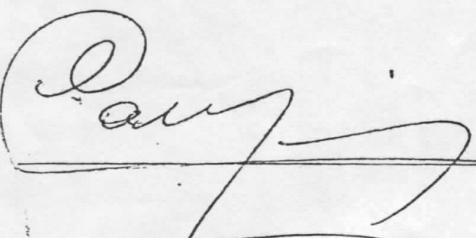
Secretário de Estado de Saúde



SIMPLÍCIO VIEIRA S. NEGO

Prefeito Municipal de Naviraí

T E S T E M U N H A S :

1. 
2. 